



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

“ALTERA O ANEXO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.098, DE 22 DE ABRIL DE 2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito do Município de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Apresenta à Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VIII – QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – QUADRO CONSOLIDADO, da Lei Complementar nº 1.098, de 22 de ABRIL DE 2010 e alterações posteriores, que constitui parte integrante e indissociável da presente Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se e quando necessárias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ribeirão Corrente, 07 de dezembro de 2016.


AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal



Ribeirão Corrente, 07 de dezembro de 2016.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 07 DE DEZEMBRO 2016**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores Projeto de Lei Complementar nº. , que altera o **Anexo VIII, da LEI COMPLEMENTAR Nº 1098, DE 22 DE ABRIL DE 2010**, que dispõe sobre a reestruturação do plano de classificação de empregos e salários do serviço público municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, e dá outras providências, para ser analisado, votado e convertido em Lei por esta respeitável Casa de Leis, conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Corrente - SP.

Com efeito, necessária se faz a alteração do Anexo VIII da referida legislação, a fim de regularizar o quantitativo dos cargos de Professor de Educação Básica I, que atualmente conta com 27 professores.

Certo mais uma vez contar com o apoio integral deste seletor colegiado na aprovação da nossa iniciativa, desde já, antecipo os nossos agradecimentos, ensejando protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal

A Exma. Sra.
LOURINETE EURYDICE COSTA LOBO MONTANHER
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ribeirão Corrente/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

QUADRO DE PESSOAL
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – QUADRO CONSOLIDADO

Denominação	Natureza jurídica	Carga horária semanal	Quantidade	Referência
Agente da sucen	Operacional	40 horas	1	2
Agente de Controle Interno	Técnico	40 horas	2	8
Agente de saúde	Apoio	40 horas	6	2
Agente do IEC	Apoio	40 horas	1	3
Ajudante de limpeza	Apoio	40 horas	23	1
Ajudante geral	Apoio	40 horas	4	1
Assistente social	Técnico	40 horas	3	7
Auxiliar contábil	Apoio	40 horas	2	7
Auxiliar de consultório dentário	Apoio	40 horas	1	2
Auxiliar de desenvolvimento infantil	Apoio	40 horas	16	3
Auxiliar de enfermagem	Apoio	30 horas	6	3
Auxiliar de secretaria	Administrativo	40 horas	8	6
Chefe de seção	Administrativo	40 horas	1	7
Cirurgião dentista	Técnico	20 horas	5	7
Coletor de lixo	Apoio	40 horas	4	1
Comprador	Operacional	40 horas	1	6
Coordenador educacional	Técnico	40 horas	1	*
Coordenador pedagógico	Técnico	40 horas	4	*
Diretor de Escola	Técnico	40 horas	1	*
Diretor financeiro	Técnico	40 horas	1	9
Enfermeiro	Técnico	30 horas	2	7
Enfermeiro do PSF	Técnico	40 horas	1	8
Engenheiro civil	Técnico	40 horas	2	9
Farmacêutico	Técnico	40 horas	2	7
Fiscal geral	Apoio	40 horas	1	6
Fisioterapeuta	Técnico	20 horas	3	7
Fonoaudiólogo	Técnico	30 horas	2	8
Gari	Apoio	40 horas	12	1
Inspetor de alunos	Apoio	40 horas	2	3
Jardineiro	Apoio	40 horas	2	1
Médico clínico geral	Técnico	20 horas	3	9
Médico do programa saúde da família	Técnico	40 horas	1	10
Médico ginecologista	Técnico	20 horas	1	9
Médico pediatra	Técnico	20 horas	1	9
Médico veterinário	Técnico	20 horas	1	9
Merendeiro	Apoio	40 horas	7	1
Monitor esportivo	Técnico	40 horas	4	7
Motorista de ambulância	Apoio	40 horas	15	5
Motorista de transporte de alunos	Apoio	40 horas	14	5
Motorista de veículos leves	Apoio	40 horas	3	4
Motorista de veículos pesados	Apoio	40 horas	7	5
Nutricionista	Técnico	40 horas	1	8
Operador de máquinas	Apoio	40 horas	4	5
Padeiro	Apoio	40 horas	1	6
Pedreiro	Apoio	40 horas	1	1
Procurador Jurídico	Técnico	20 horas	1	8
Professor de creche	Técnico	40 horas	16	*
Professor de Educação Básica I	Técnico	*	27	*
Professor de Educação Básica II	Técnico	*	30	*
Professor de Educação Básica I Substituto	Técnico	40 horas	6	*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Professor de Educação Básica II Substituto	Técnico	40 horas	6	*
Psicólogo	Técnico	30 horas	2	8
Recepcionista	Apoio	40 horas	4	2
Recepcionista da saúde	Apoio	40 horas	5	2
Secretário da junta de serviço militar	Administrativo	40 horas	1	6
Técnico de enfermagem	Operacional	30 horas	8	6
Técnico em contabilidade	Operacional	40 horas	1	8
Técnico em segurança do trabalho	Operacional	40 horas	1	7
Tesoureiro	Operacional	40 horas	1	9
Vigia	Apoio	40 horas	2	2

* Escala de vencimentos nos termos da Lei Complementar nº 619, de 25 de Novembro de 1998

Ribeirão Corrente, 07 de dezembro de 2016.

AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo.

Ofício n.º 287/2016-GAB

Ribeirão Corrente, 07 de dezembro de 2016.

À
Sua Senhoria, a Senhora:
LOURINETE EURYDICE COSTA LÔBO MONTANHER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão. Corrente/SP.

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei que especifica*

Excelentíssima Senhora Presidente,

O Município de Ribeirão Corrente, tem a honra de dirigir-se a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o fazendo com o propósito de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei conforme descrição abaixo:

- a) Projeto de lei n.º de 07 de dezembro de 2016, “Autorize o Executivo Municipal a proceder alteração no anexo VII da Lei Complementar n.º 1098 de 22/04/2010”

Solicito ainda que o mesmo seja apreciado e votado em regime de “urgência”, em conformidade com o artigo 55 da lei orgânica do Município.

Agradecemos a atenção especial dispensada, reiterando protestos de estima e consideração.


AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal